

SEXTA-FEIRA, 20/02/2026
EDIÇÃO Nº 1055

Poder Executivo

DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal
de Contendas do Sincorá





DIÁRIO OFICIAL DO PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTENDAS DO SINCORÁ

Estado da Bahia

SEXTA-FEIRA | 20/02/2026 | EDIÇÃO Nº 1055

SUMÁRIO

- 1. DECRETO FINANCEIRO Nº 03 DE 05 DE JANEIRO DE 2026.**
- 2. INEXIGIBILIDADE Nº 054/2025**
 - 2.1. TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL - CONTRATO Nº 108/2025**

Decreto Financeiro nº 03 de 05 de janeiro de 2026

Abre Crédito Suplementar por Anulação de Dotação no Orçamento Municipal, para os fins que se especifica e dá outras providencias.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CONTENDAS DO SINCORA, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 464/2025 de 18/12/2025,

Decreta:

Art. 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Suplementar por Anulação de Dotação, no Orçamento Geral do Município, no valor de **R\$ 334.000,00 (trezentos e trinta e quatro mil reais)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação

20			PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTENDAS DO SINCORÁ	
20.501			SECRETARIA M. DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICO	
20.501.15.451.0011.2.020			MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA	
48 - 3.3.90.34.00.00	1500		OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO	130.000,00
30			FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
30.702			SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
30.702.10.301.0008.2.024			MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE (Recursos Próprios)	
92 - 3.3.90.34.00.00	15001002		OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO	80.000,00
30.702.10.301.0008.2.029			MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ATENÇÃO BÁSICA	
119 - 3.3.90.34.00.00	1600		OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO	30.000,00
30.702.10.303.0008.2.030			MANUTENÇÃO DAS AÇÕES ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA DA ATENÇÃO BÁSICA	
146 - 3.3.90.30.00.00	1600		Material de Consumo	20.000,00
50			FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
50.402			FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
50.402.12.361.0015.1.013			CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE UNIDADES ESCOLARES E CRECHES	
254 - 4.4.90.51.00.00	1550		Obras e Instalações	39.000,00
50.402.12.361.0015.2.013			MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
280 - 3.3.90.34.00.00	15001001		OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO	35.000,00

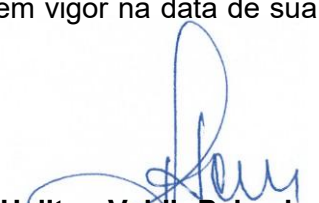
Total Suplementação: 334.000,00

Art. 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, utilizar-se-á os recursos resultantes de **Anulação de Dotação**, de acordo com o Artigo nº 43 da Lei Federal nº 4.320/64, conforme discriminação abaixo:

Redução

20			PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTENDAS DO SINCORÁ	
20.501			SECRETARIA M. DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICO	
20.501.15.451.0011.2.020			MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA	
50 - 3.3.90.39.00.00	1500		Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	130.000,00
30			FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
30.702			SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
30.702.10.301.0008.2.024			MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE (Recursos Próprios)	
94 - 3.3.90.39.00.00	15001002		Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	80.000,00
30.702.10.301.0008.2.029			MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ATENÇÃO BÁSICA	
121 - 3.3.90.39.00.00	1600		Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	30.000,00
30.702.10.305.0008.2.031			MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE	
160 - 3.1.90.11.00.00	1600		Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	20.000,00
50			FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
50.402			FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
50.402.12.361.0015.2.010			MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR - PNAE	
272 - 3.3.90.30.00.00	1550		Material de Consumo	39.000,00
50.402.12.361.0015.2.013			MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
282 - 3.3.90.39.00.00	15001001		Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	35.000,00
Total Redução:				334.000,00

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.


Ueliton Valdir Palmeira Souza
Prefeito Municipal

TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL

CONTRATO Nº 108/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 106/2025

INEXIGIBILIDADE Nº 054/2025

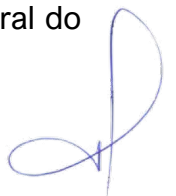
O **MUNICÍPIO DE CONTENDAS DO SINCORÁ – BA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 14.106.553/0001-38, com sede administrativa na Praça Municipal, nº 100, Centro, Contendas do Sincorá – Bahia, CEP 46620-000, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, o Senhor UELITON VALDIR PALMEIRA SOUZA, brasileiro, maior, inscrito no Cadastro de Pessoa Física (CPF) sob o nº 347.XXX.XXX-72 e portador do RG nº 2.XXX.XXX-SSP/BA, doravante denominado **CONTRATANTE**, por outro lado a empresa, MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS, estabelecida na Rua Eng. Oscar Ferreira, nº 47, Casa Forte, Recife/PE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 35.542.612/0001-90, com endereço eletrônico intimacoes@monteiro.adv.br, através de seu representante legal BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO, brasileiro, casado, advogado, devidamente inscrito na OAB/PE sob o nº 11.338, OAB/AL 3.726-A, OAB/RN 184-A, OAB/BA 840-A, OAB/PB 11.338-A, OAB/RJ 2.483-A, OAB/SP 161.899-A e inscrito no CPF/MF sob o nº 377.377.244-00, doravante designada como **CONTRATADA**, considerando o **Contrato nº 108/2025**, firmado para prestação de serviços técnicos especializados de consultoria jurídica visando recuperação de valores de repasse educacional, resolvem celebrar o presente **TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL**, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. A presente extinção contratual decorre de decisão unilateral da Administração, devidamente motivada, com fundamento:

I — no art. 137, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, em razão de interesse público superveniente, devidamente justificado no processo administrativo;

II — no art. 138, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a extinção unilateral do contrato administrativo pela Administração;



III — no art. 139 da Lei nº 14.133/2021, quanto aos efeitos jurídicos e patrimoniais da extinção contratual;

IV — no art. 37, caput, da Constituição Federal, especialmente quanto aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade e supremacia do interesse público.

1.2. A decisão administrativa encontra-se formalmente motivada no processo administrativo correspondente, instruído com manifestação técnica, análise jurídica e autorização expressa da autoridade competente, observados os requisitos legais aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA — DO OBJETO DA RESCISÃO

2.1. Fica extinto unilateralmente, por decisão da Administração, o Contrato nº 108/2025, cujo objeto consistia na prestação de serviços técnicos especializados de consultoria jurídica destinados à proposição e acompanhamento de medidas judiciais e/ou administrativas visando à recuperação de valores relacionados ao Valor Mínimo Anual por Aluno — VMAA.

2.2. A extinção contratual produzirá efeitos administrativos a partir de 20 de fevereiro de 2026, sem prejuízo da eficácia externa do ato após a devida publicação do extrato deste Termo no Diário Oficial do Município, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA — DA MOTIVAÇÃO DE INTERESSE PÚBLICO

3.1. A extinção contratual decorre de razões de interesse público superveniente, devidamente demonstradas e motivadas no processo administrativo, resultantes de avaliação técnica e administrativa da conveniência e oportunidade da manutenção do ajuste, especialmente em razão de:

I — reavaliação da estratégia jurídica institucional do Município quanto à condução das medidas relacionadas ao objeto contratual;

II — redefinição das prioridades administrativas e reorganização da atuação jurídica municipal, em conformidade com o planejamento institucional vigente;

III — verificação da ausência de vantajosidade administrativa na continuidade do contrato, considerada a análise de custo-benefício, a eficiência da execução e a adequação do modelo de atuação adotado;



IV — necessidade de adequação do planejamento da Administração às diretrizes de gestão estratégica, eficiência, economicidade e racionalização da utilização dos recursos públicos;

V — superveniência de circunstâncias administrativas que tornaram a continuidade do ajuste incompatível com o melhor atendimento do interesse público.

3.2. A extinção não decorre de inadimplemento contratual da CONTRATADA, inexistindo aplicação de penalidades administrativas, permanecendo resguardada a apuração de eventuais direitos ou responsabilidades decorrentes da execução contratual, na forma da legislação aplicável.

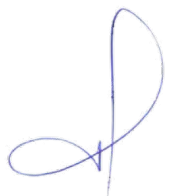
CLÁUSULA QUARTA — DOS EFEITOS FINANCEIROS E EVENTUAIS INDENIZAÇÕES

4.1. Em decorrência da extinção unilateral do contrato, a Administração assegurará à CONTRATADA a apuração de eventuais valores legalmente devidos, nos termos do art. 139 da Lei nº 14.133/2021, observada a comprovação efetiva de despesas regularmente constituídas, prejuízos diretamente decorrentes da extinção e demais direitos eventualmente reconhecidos na forma da legislação aplicável.

4.2. Considerando tratar-se de contrato com remuneração condicionada ao êxito e inexistindo, até a presente data, benefício econômico auferido pelo Município decorrente da execução do objeto contratual, não há valores devidos a título de honorários contratuais ou remuneração por resultados.

4.3. Eventual pretensão indenizatória deverá ser formalmente requerida pela CONTRATADA, mediante apresentação de documentação comprobatória idônea, no prazo e forma definidos pela Administração, sendo objeto de regular instrução processual, análise técnica e jurídica, e decisão administrativa motivada.

4.4. A inexistência, até o momento, de valores apurados ou reconhecidos não implica renúncia de direitos legalmente assegurados, ficando eventual obrigação condicionada à comprovação do nexo causal entre a extinção contratual e o prejuízo alegado, bem como à verificação de sua legitimidade e liquidez.



CLÁUSULA QUINTA — DAS RESPONSABILIDADES REMANESCENTES

5.1. Permanecem válidas, exigíveis e plenamente eficazes as responsabilidades decorrentes dos atos praticados durante a vigência do Contrato nº 108/2025, inclusive quanto a:

I — cumprimento das obrigações legais, contratuais e regulamentares assumidas pelas partes durante a execução do ajuste;

II — sujeição à fiscalização e ao controle por parte dos órgãos de controle interno e externo, inclusive quanto à regularidade da execução contratual e dos atos dela decorrentes;

III — obrigação de ressarcimento ao erário ou a terceiros por eventuais danos decorrentes da execução contratual, quando comprovados;

IV — guarda, conservação, entrega e transferência de documentos, informações, relatórios, dados, peças processuais e demais registros relacionados à execução do objeto contratual;

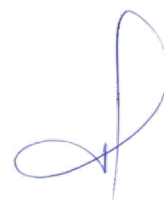
V — adoção das providências necessárias à adequada continuidade e transição de processos judiciais ou administrativos vinculados ao objeto do contrato, assegurando a preservação do interesse público e a regularidade da atuação administrativa.

5.2. A extinção contratual não impede nem limita a apuração de responsabilidades administrativas, civis ou penais decorrentes de atos praticados durante a execução do contrato, nem afasta a aplicação de sanções eventualmente cabíveis, observado o devido processo legal e a legislação aplicável.

5.3. As obrigações de natureza pós-contratual, inclusive aquelas relacionadas à confidencialidade, sigilo de informações, dever de cooperação administrativa e prestação de esclarecimentos aos órgãos de controle, permanecem exigíveis pelo prazo legal aplicável ou enquanto subsistirem seus efeitos jurídicos.

CLÁUSULA SEXTA — DA CIÊNCIA DA CONTRATADA

6.1. A CONTRATADA será formalmente notificada da presente decisão administrativa de extinção unilateral do contrato, para ciência integral dos termos do presente instrumento e de seus efeitos jurídicos.



6.2. A notificação será realizada por meio que assegure a comprovação inequívoca do recebimento, inclusive por correspondência com aviso de recebimento, meio eletrônico com confirmação de entrega ou outro meio idôneo admitido pela legislação aplicável.

6.3. O recebimento da notificação não condiciona a eficácia da decisão administrativa de extinção contratual, que decorre de ato unilateral da Administração, sem prejuízo do direito da CONTRATADA de apresentar manifestação ou requerimentos administrativos que entender cabíveis, nos termos da legislação vigente.

6.4. Na hipótese de recusa de recebimento ou impossibilidade de localização da CONTRATADA, a notificação será considerada válida mediante certificação administrativa do ocorrido e adoção de meio alternativo idôneo de comunicação, inclusive publicação oficial, se necessário.

CLÁUSULA SÉTIMA — DA PUBLICAÇÃO E EFICÁCIA DO ATO

7.1. A publicação do presente Termo de Extinção Contratual será providenciado pela Administração e publicado no Diário Oficial do Município, como condição de eficácia externa do ato, nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

7.2. A publicação oficial não prejudica a produção de efeitos administrativos internos na data indicada neste instrumento, passando o presente ato a produzir efeitos perante terceiros somente após sua divulgação oficial.

7.3. A Administração adotará as providências necessárias para a tempestiva publicação do extrato do presente Termo, assegurando a observância do princípio da publicidade e a regular produção de efeitos jurídicos perante terceiros.

CLÁUSULA OITAVA — DO FORO

8.1 Para dirimir eventuais controvérsias oriundas deste instrumento, fica mantido o foro da Comarca de Ituaçu, Estado da Bahia, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja observadas as competências legais aplicáveis.



CLÁUSULA NONA — DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

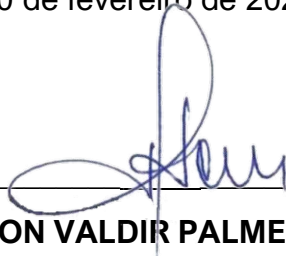
9.1. O presente Termo de Extinção Contratual foi formalizado por ato unilateral da Administração, após regular instrução do processo administrativo, devidamente motivado e autorizado pela autoridade competente, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

9.2. O presente instrumento é assinado pela autoridade competente que determinou a extinção contratual, podendo ser subscrito por testemunhas para fins de registro administrativo, sem prejuízo da formal ciência da CONTRATADA nos termos deste Termo.

9.3. O presente Termo produz efeitos administrativos na data nele indicada, observada a eficácia externa condicionada à publicação do extrato na forma da legislação aplicável.

9.4. A formalização do presente instrumento não implica reconhecimento de quitação ampla, renúncia de direitos ou exoneração de responsabilidades eventualmente existentes, permanecendo assegurada a apuração de direitos e obrigações decorrentes da execução contratual, nos termos da legislação vigente.

Contendas do Sincorá - Ba, 20 de fevereiro de 2026.



UELITON VALDIR PALMEIRA SOUZA

Prefeito Municipal

Contratante

TESTEMUNHAS:

CPF N.º

CPF N.º

Edicao-1055 pdf

Código do documento 9b964461-6253-43f8-a4ad-606029776528



Assinaturas



KAYROS TECNOLOGIA PUBLICACOES EVENTOS E CURSOS LT:33864512000155
Certificado Digital
sistema@publooffice.com.br
Assinou

Eventos do documento

20 Feb 2026, 18:53:33

Documento 9b964461-6253-43f8-a4ad-606029776528 **criado** por KAYRO DOS SANTOS SILVA (89604950-d6f9-4391-83f5-71946ac624de). Email:sistema@publooffice.com.br. - DATE_ATOM: 2026-02-20T18:53:33-03:00

20 Feb 2026, 18:55:24

KAYRO DOS SANTOS SILVA (89604950-d6f9-4391-83f5-71946ac624de). Email: sistema@publooffice.com.br.
REMOVEU o signatário **sistema@publooffice.com.br** - DATE_ATOM: 2026-02-20T18:55:24-03:00

20 Feb 2026, 18:56:25

Assinaturas **iniciadas** por KAYRO DOS SANTOS SILVA (89604950-d6f9-4391-83f5-71946ac624de). Email: sistema@publooffice.com.br. - DATE_ATOM: 2026-02-20T18:56:25-03:00

20 Feb 2026, 18:57:40

ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - KAYROS TECNOLOGIA PUBLICACOES EVENTOS E CURSOS LT:33864512000155 **Assinou** Email: sistema@publooffice.com.br. IP: 187.119.193.192 (ip-187-119-193-192.user.vivozap.com.br porta: 9672). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=AC SAFEWEB RFB v5,CN=KAYROS TECNOLOGIA PUBLICACOES EVENTOS E CURSOS LT:33864512000155. - DATE_ATOM: 2026-02-20T18:57:40-03:00

Hash do documento original

(SHA256):93afaeb67b20d4f8774878bcf493961f7209e8de537459de64de5a3504bd08d0

(SHA512):9ede0a6015341a09ac3bc22431dac9d9cb6a07a1b2c7ce9c3813f084b2dc0543d256e32b03266aef720d62b272259a2db2befb0ec61a3a7a41902eea9021de8

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima



Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign

Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme **MP 2.200-2/2001** e **Lei 14.063/2020**.